

Resolução nº 10, de 14 de novembro de 1997.

Dispõe sobre concurso para Livre-Docência.

(Substituída pela Resolução nº 21, de 14/11/01)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessões de 10 de setembro e 8 de outubro de 1997,

Considerando que a Livre-Docência é o estágio mais elevado da carreira universitária que se pode atingir, apenas por competência, independente da disponibilidade de vagas para Professor Titular;

Considerando que o livre-docente deve possuir uma carreira universitária com vivência em ensino e em pesquisa, sendo indispensável que tenha obtido o título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos;

Considerando que este período de carência é necessário para o amadurecimento pós-doutorado, durante o qual o candidato deverá demonstrar a capacidade de produzir linha de pesquisa própria, coerente e continuada, de qualidade reconhecida na literatura indexada, bem como de exercer docência nas áreas de graduação e pós-graduação, principalmente, orientando teses de mestrado e/ou doutorado, criando assim novos pesquisadores;

Considerando, ainda, que o candidato deve possuir conhecimentos universalizados sobre a matéria, assim como que ter capacidade expositiva e domínio da prática na área em concurso;

Considerando, finalmente, que o julgamento do cumprimento dos pré-requisitos exigidos do candidato, assim como da abrangência do programa de Livre-Docência de cada área, deverá ser feito e aprovado pela Comissão de Livre-Docência;

baixa a seguinte Resolução:

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 1º - No ato da inscrição, o candidato a concurso para Livre-Docência deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - certificado de sanidade física e mental, fornecido por serviço oficial de saúde;
- II - prova de quitação com o serviço militar;
- III - título de eleitor.

§ 1º - Os docentes em exercício na Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina (UNIFESP/EPM) serão dispensados das exigências referidas nos incisos I, II e III do presente artigo.

§ 2º - Os candidatos à Livre-Docência, se estrangeiros, serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo.

Artigo 2º - Os concursos serão realizados nos termos dos respectivos editais, obedecidas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFESP/EPM.

§ 1º - Os concursos serão realizados de acordo com programa elaborado pelo Conselho do Departamento, com base em área abrangente e definida do conhecimento.

§ 2º - O programa, que deverá conter uma lista de 20 (vinte) pontos abrangendo a área em concurso, será proposto pelo Departamento, e submetido à apreciação da Comissão de Livre-Docência e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG).

§ 3º - Quando o concurso for realizado em Órgão Complementar, o programa e a lista de pontos serão elaborados pelo próprio Órgão, obedecidos os critérios e a tramitação indicados nos parágrafos anteriores.

Artigo 3º - Os regimentos dos Departamentos poderão estabelecer normas

complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a Livre-Docência.

Artigo 4º - Nos concursos para a Livre-Docência, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificção, definir a área escolhida e o respectivo programa. Nesses concursos, todas as disciplinas e áreas deverão constar do edital, com a indicação dos respectivos programas.

§ 1º - No edital de abertura deverá constar a área ou disciplina com o respectivo programa.

§ 2º - Os programas do concurso estarão à disposição dos interessados na Secretaria do CPG.

§ 3º - No ato de inscrição, os candidatos à Livre-Docência deverão indicar a área ou disciplina a que concorrem.

§ 4º - O Conselho Universitário (CONSU) poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as áreas ou disciplinas indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

Artigo 5º - O CONSU designará Comissão de Livre-Docência a ser composta por 5 (cinco) Professores Titulares para análise dos pedidos de inscrição dos candidatos, bem como da abrangência e da adequação dos conteúdos programáticos. Esta Comissão também se encarregará de emitir parecer sobre a revalidação do título de Livre-Docência obtido em outras instituições.

Parágrafo único - A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos e a renovação será parcial, na forma a ser estabelecida por sorteio entre seus membros.

Seção II - Da Livre-Docência

Artigo 6º - As inscrições para Livre-Docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas anualmente e para todos os Departamentos.

Parágrafo único - As inscrições serão efetuadas na Secretaria do CPG.

Artigo 7º - As inscrições estarão abertas a partir do primeiro dia útil de Janeiro até 15 de março de cada ano, e o concurso será noticiado através de Edital Público, com ampla divulgação nos meios acadêmicos.

Artigo 8º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- I - memorial, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades acadêmicas e demais informações que permitam avaliação de seus méritos;
- II - prova de que é portador do título de Doutor há mais de 5 (cinco) anos, outorgado pela UNIFESP/EPM ou por ela reconhecido;

Parágrafo único - No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino, bem como demonstrar a consolidação da sua linha de pesquisa e de suas atividades de extensão.

Artigo 9º - As inscrições serão julgadas pela Comissão de Livre-Docência, dando-se ciência aos candidatos e, quando estes forem docentes da UNIFESP/EPM, ao Departamento envolvido.

§ 1º - Se o candidato não pertencer ao corpo docente da UNIFESP/EPM, será necessária ainda, para aceitação da inscrição, a obtenção do prévio aval do Departamento envolvido.

§ 2º - No caso de o Departamento ou a Comissão de Livre-Docência decidirem pela não aceitação da inscrição, caberá recurso do candidato ao CONSU, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato.

§ 3º - O concurso deverá realizar-se no prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, a contar da aceitação da inscrição.

Artigo 10 - O candidato deverá apresentar, dentro de 3 (três) meses após a

aceitação do pedido de inscrição:

I - memorial em dez cópias, redigido conforme modelo aprovado pela UNIFESP/EPM.

II - ez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra acadêmica do candidato ou parte dela.

Parágrafo Único - O candidato deverá entregar cópia dos documentos comprobatórios de suas atividades em uma única via.

Artigo 11 - O concurso de Livre-Docência constará de:

I - prova escrita;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III - prova de argüição e julgamento do memorial;

IV - prova didática;

V - prova prática.

Parágrafo Único - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capaci,,dade de organização e o desempenho didático.

Artigo 12 - Para a prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, conforme programa previamente divulgado, aplicam-se as seguintes normas:

I - haverá sorteio do tema a ser escrito pelo candidato entre os 20 (vinte) pontos constantes da lista previamente estabelecida;

II - após o sorteio, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para consulta a livros, apostilas, anotações, disquetes e outras fontes eletrônicas;

III - a duração máxima da prova escrita será de 4 (quatro) horas e não será permitida a consulta a livros, apostilas, anotações, nem tampouco a utilização de equipamentos eletrônicos; a Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá fornecer computadores aos candidatos para a realização da prova quando por eles solicitados;

IV- concluída a prova, a mesma será lida em sessão pública pelo candidato, devendo ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se instalar a sessão;

V - cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

Artigo 13 - Na defesa pública de tese ou do texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

Artigo 14 - Na defesa pública de tese ou do texto serão obedecidas as seguintes normas:

I - a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II - previamente à argüição, o candidato deverá expor o conteúdo de sua tese por período não superior a 30 (trinta) minutos;

III - a duração da argüição não excederá a 30 (trinta) minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

IV - havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, desde que seja observado o prazo global de 60 (sessenta) minutos por examinador.

Artigo 15 - A prova de argüição do memorial será pública, sendo que a nota individual de cada examinador será atribuída após a argüição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na argüição, bem como o mérito dos títulos e das atividades acadêmicas.

§ 1º - O mérito do memorial de todos os candidatos será julgado respeitando-se o estabelecido nos critérios gerais para obtenção do título de Livre-Docência e com base no conjunto de suas atividades, compreendendo:

I - .produção científica;

- II - atividade didática;
- III - atividades de formação e orientação de discípulos;
- IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de Doutor, dando ênfase especial aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - A duração da prova de argüição de memorial do candidato não deverá exceder o prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos.

Artigo 16 - A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização e o desempenho didático do candidato, devendo entretanto se verificar em nível de pós-graduação.

Artigo 17 - A prova de avaliação didática será realizada aplicando-se as seguintes normas:

- I - o tema da prova didática será sorteado da lista de 20 (vinte) pontos previamente divulgada com base no programa de concurso, não sendo permitida a coincidência de ponto com o da prova escrita;
- II - o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto para a realização da prova didática;
- III - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;
- IV - a duração mínima da prova será de 45 (quarenta e cinco) minutos e a máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo o Presidente da comissão julgadora dar ciência desse fato e comunicar o horário em que tiver início a prova;
- V - a prova didática será pública.

§ 1º - Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo 3 (três), observada a ordem de inscrição, para fins de realização da prova.

§ 2º - Haverá para cada candidato um sorteio entre os 20 (vinte) pontos.

§ 3º - As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

§ 4º - Cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

§ 5º - O concurso poderá ter início pelo sorteio do ponto para a realização da prova didática.

§ 6º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior poderá se verificar na presença de apenas o Presidente, de no mínimo dois membros da comissão julgadora e de todos os candidatos.

Artigo 18 - A prova prática será realizada de acordo com normas estabelecidas no edital do concurso, obedecidas as especificidades da área de atuação.

Artigo 19 - O julgamento do concurso de Livre-Docência será feito de acordo com as seguintes normas:

- I - a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;
- II - a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;
- III - as notas do julgamento da argüição do memorial serão expressas mediante os termos do artigo 15;
- IV - concluída a defesa de tese ou de texto de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova, com a atribuição da nota correspondente;
- V - a nota da prova prática será atribuída após o término das provas de todos os candidatos.

Artigo 20 - As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a

primeira casa decimal.

Parágrafo Único - O peso de cada prova será o seguinte:

Defesa de tese ou texto	3.0
Análise do memorial	4.0
Prova escrita	1.0
Prova prática	1,0
Prova didática	1.0

Artigo 21 - Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

Artigo 22 - Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

Parágrafo único - Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

Artigo 23 - O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora em sessão pública.

Parágrafo único - Serão considerados habilitados os candidatos que em cada uma das provas alcançarem, pela maioria dos examinadores, nota mínima 7 (sete), e a média final dos 5 (cinco) examinadores seja no mínimo 7 (sete).

Artigo 24 - O relatório da comissão julgadora deverá ser homologado pelo CPG, no prazo máximo de sessenta dias, conforme estabelece o artigo 20, inciso VIII, do Estatuto da UNIFESP/EPM.

Parágrafo único - A decisão do CPG e os relatórios da comissão julgadora deverão ser divulgados no prazo de cinco dias úteis.

Seção III - Das Comissões Julgadoras para o Concurso de Livre-Docência

Artigo 25 - A comissão julgadora para o concurso de Livre-Docência será aprovada pelo CONSU, e constituída de um Presidente, sem direito a voto, 5 (cinco) professores de nível igual ou superior ao de livre-docente, bem como de 2 (dois) suplentes com igual qualificação, propostos pelo Conselho de Departamento, dos quais no mínimo 3 (três) dos membros e um dos suplentes não deverão pertencer ao quadro da UNIFESP-EPM.

§ 1º - O Departamento envolvido deverá encaminhar ao CONSU lista contendo 10 (dez) nomes de prováveis membros para integrar a comissão julgadora, acompanhada de currículo sucinto de cada um.

§ 2º - O Presidente da comissão julgadora deverá ser Professor Titular da UNIFESP/EPM, em atividade.

§ 3º - Quando o concurso realizar-se em área na qual não exista Departamento, a comissão julgadora será proposta pela Reitoria da UNIFESP/EPM, nos moldes indicados no § 1º do presente artigo.

Artigo 26 - Assegurada a presença de, no mínimo, 3 (três) membros estranhos à UNIFESP/EPM, para a composição das comissões julgadoras do concurso de Livre-Docência, poderá ser indicado um docente aposentado do próprio Departamento, respeitadas as qualificações mencionadas no artigo anterior.

Artigo 27 - O CONSU poderá substituir, no todo, ou em parte, os nomes propostos.

Seção IV - Disposição Final

Artigo 28 - Os concursos de Livre-Docência no âmbito da UNIFESP/EPM

passarão a partir desta data a ser regidos por esta Resolução.

Artigo 29 - Os concursos em andamento na presente data obedecerão ao disposto na Resolução nº 1, de 8 de novembro de 1.995.

Artigo 30 - Os casos omissos serão resolvidos na forma indicada no artigo 199 do Regimento Geral.

Artigo 31 - Ressalva feita ao que consta no artigo 29, fica revogada a Resolução nº 1, de 8 de novembro de 1.995, e demais disposições em contrário.

Hélio Egydio Nogueira
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]